DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 245, de 20 de novembro de 2013.

Aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).
- **Art. 2º** A elaboração de projeto pedagógico é o processo que visa à proposição de um novo curso, cuja justificativa tenha origem:
 - I na área de conhecimento específica;
 - II na unidade universitária onde será ofertado;
- III nos órgãos executivos superiores, quando da implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.
- § 1º A Pró-Reitoria de Ensino (PROE) homologa a indicação da comissão, pelo Colegiado, para elaboração da proposta, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente.
- § 2º No caso de cursos novos, cuja área de conhecimento específico já exista na universidade, a representatividade será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da área de conhecimento específico.
- § 3º As comissões serão constituídas por membros internos e, não havendo representatividade suficiente na UEMS, poderão ser constituídas com a participação de membros externos.
- § 4º Junto com a proposta do curso, a comissão de elaboração do projeto pedagógico deverá encaminhar planilha orçamentária, contendo a previsão de custos com recursos humanos, infraestrutura e apoio, manutenção, apoio a projetos e material específico, em modelo próprio, elaborado pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 2/4 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 245, de 20 de novembro de 2013)

Art. 3º A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias e seriação, ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, que não caracterizem reformulação, desde que devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

Parágrafo único. A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROE, ou da Coordenadoria do Curso à PROE, desde que deliberada pelo Colegiado de Curso, por meio de comunicação interna.

Art. 4º A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à modificação substantiva do currículo do curso, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Parágrafo único. A reformulação pode ser solicitada, somente, após o reconhecimento do curso pelo órgão competente, ou no caso de necessidade urgente, ocasionada por falhas no projeto pedagógico, ou defasagem nos itens constitutivos decorrentes de mudanças nas legislações vigentes.

Art. 5º O Comitê Docente Estruturante é responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento, avaliação e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

Parágrafo único. A proposição para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso, a quem compete deliberar sobre a pertinência do assunto, cabendo à coordenadoria de curso, caso o Colegiado delibere pela necessidade de reformulação, informar os nomes dos membros da Comissão à PROE para elaboração da proposta, com a indicação do seu presidente.

- $\mathbf{Art.}\, \mathbf{6}^{\mathbf{o}}\, \mathbf{Para}\, a$ elaboração, adequação ou reformulação os cursos deverão seguir as normas vigentes.
- **Art. 7º** Na organização do projeto pedagógico devem ser observados os seguintes princípios:
- I a carga horária mínima dos cursos, fixada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), deve ser acrescida de 20% (vinte por cento), para atendimento da legislação vigente;
- II as disciplinas devem ser organizadas em regime seriado semestral ou anual, podendo ser operacionalizadas de forma modular, semestral ou condensada:
- III dependendo das especificidades do curso, poderão ser ofertadas disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes, observadas as orientações do Regimento Interno dos Cursos de Graduação.

(Fl. 3/4 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 245, de 20 de novembro de 2013)

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, da Atividade Complementar e do Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada com hora de 60 (sessenta) minutos e a dos demais Componentes Curriculares, com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 8º Para o planejamento e distribuição da carga horária das disciplinas, o projeto pedagógico deve considerar a seguinte organização do calendário acadêmico:

I - semana composta de 6 (seis) dias letivos;

II - disciplinas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos)

dias letivos;

III - disciplinas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem)

dias letivos.

Art. 9º O projeto pedagógico deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura, ressalvadas as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso:

I - comissão instituída responsável pela elaboração do projeto;

II - identificação do curso;

III - legislações vigentes;

IV - introdução (viabilidade da proposta no contexto UEMS,

justificativa, etc.);

V - concepção de curso;

VI - objetivos gerais e específicos do curso;

VII - perfil profissional do egresso;

VIII - competências e habilidades;

IX - sistema de avaliação contendo a concepção de avaliação, a avaliação do ensino-aprendizagem a avaliação do curso e outros;

X - relação ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

XI - estágio curricular supervisionado (obrigatório e não

obrigatório);

pedagógico;

XII - Atividades Complementares (composição da carga horária

mínima de AC);

XIII - Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

XIV - organização curricular;

XV - resumo geral da estrutura curricular apresentando carga horária em hora/aula e horas;

XVI - tabela de equivalência, no caso de reformulação de projeto

XVII - plano de implantação do currículo;

XVIII - ementário, objetivos e bibliografias (básica e complementar, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

(Fl. 4/4 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 245, de 20 de novembro de 2013)

Parágrafo único. Na elaboração do projeto deve-se zelar pela clareza e padronização do texto.

- **Art. 10.** Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação do órgão competente.
- **Art. 11.** Fica revogada a Resolução CEPE-UEMS Nº 977, de 14 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.
 - Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.
- **Art. 13.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de novembro de 2013.

SILVANE APARECIDA DE FREITAS

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/11/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA Reitor – UEMS